



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. INTRODUÇÃO

1.1. Os serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos costumam envolver muitas variáveis, dificultando a generalização de parâmetros de dimensionamento. Este documento é parte integrante do Edital de contratação e busca servir de base para definir os parâmetros necessários para a contratação dos serviços de coleta de resíduos sólidos do Município de General Maynard SE.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A terceirização das prestações desses serviços se faz necessária devido à limitação do município do número de contratação de pessoal pela Administração Pública Municipal prevista em Lei, tornando-a, assim, uma forma eficaz de se suprir a necessidade de equipamento e pessoal especializado para o desempenho das funções neste setor, sendo necessário um bom desempenho das atividades.

2.2. Não obstante, vale ressaltar que:

2.2.1. Considerando que o Município vem assumindo postura no sentido de conservar somente a atividade-fim, adotando outros métodos para suprir as atividades-meio;

2.2.2. Considerando que há necessidade de um grande número de pessoas para atender a demanda do Município;

2.2.3. Considerando que sendo estes funcionários lotados na Prefeitura, a gestão será responsável pelas aposentadorias, pensões, indenizações por acidentes de trânsito e trabalho;

2.2.4. Considerando que o custo para manter a totalidade da prestação desse serviço pelo Município é muito alto (mão de obra + maquinário + ferramentas de trabalho + equipamentos + uniformes + EPI's, dentre outros custos);

2.2.5. Considerando que financeiramente é mais econômico terceirizar os serviços.

2.3. Os aspectos jurídicos que fundamentam a prestação do serviço em questão se baseiam no artigo 225 da Constituição Federal de 1988 que determina que "todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida"; na Lei nº 11.445/2007 que instituiu a Política Nacional de Saneamento e trata da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; na



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

Lei 12.305/2010, Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);

**3. OBJETO**

3.1. Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Limpeza Urbana, neste município, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital;

**Lote 01**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL ANUAL (R\$)
01	VARRIÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	EQUIP E/MÊS	01		
02	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DOMICILIARES, COMERCIAL	EQUIP E/MÊS	01		
03	EQUIPE PADRÃO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS CONGENERES	EQUIP E/MÊS	01		

3.2.2. A disputa ocorrerá pelo valor MENSAL do Item.

3.2.3. A proposta da empresa licitante deverá apresentar como valor global o valor total MENSAL dos serviços especificados no lote I, conforme modelo disposto no anexo II deste Instrumento.

3.2.4. A proposta que apresentar na sua Planilha de Custos o valor do salário base do profissional abaixo do valor determinado pela convenção Coletiva, Acordo ou Dissídio Coletivo de trabalho vigente, será **DESCLASSIFICADA**, mesmo que o valor total do serviço proposto pelo licitante esteja dentro do valor de referência indicado neste termo.

3.3. Os Serviços que constituem o presente projeto deverão ser executados em conformidade com a Metodologia de Execução proposta no Plano de Trabalho que a empresa deverá apresentar, atendidas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Projeto Básico e no Edital.

**4.0 Especificação dos serviços que constituem a Limpeza Urbana:**

**4.1 VARRIÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

4.1.1. A varrição manual consiste na remoção ou recolhimento de resíduos, que se apresentam nas vias públicas, quer sejam os resíduos naturais, resíduos decorrentes do



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

tráfego de veículos, ou resíduos decorrentes do comportamento dos habitantes da cidade, inclusive esvaziamento de cestos/recipientes de lixo ou que os contenham.

**4.1.2.** Os serviços de varrição deverão sempre ser executados nos dois lados das vias, inclusive nas sarjetas, grades de boca-de-lobo, e logradouros públicos, Calçadas, Praças, Jardins, Largos e Canteiros Centrais, devendo percorrer o trajeto predefinido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, para execução diária dos serviços, mantendo a ordem e civilidade com a comunidade. No momento da execução do serviço de varrição nas Praças, Sarjetas, Jardins, Largos e Canteiros Centrais, a equipe responsável deverá realizar o esvaziamento e recolhimento dos detritos e resíduos depositados nas papeleiras e cesta de lixo, dispostos nesses locais, observando também a publicidade clandestina aplicada em postes e espaços públicos, que causem poluição visual principalmente na área central do município. No caso das áreas verdes, como jardins, praças e canteiros deve-se realizar o geadanhamento da grama e descompactação dentro e no entorno dos arranjos florais existentes.

**4.1.3.** Os Garis organizados em equipes de 02 (duas) pessoas trabalharão com 01 (um) carro de mão ou Lutocar com rodízio, com capacidade mínima de 100 (cem) litros, guarnecidos de sacos plásticos especiais, suficientemente resistentes, para evitar derramamento enquanto aguarda no passeio o recolhimento pelo veículo de coleta que será disponibilizado pela Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

**4.1.4.** Os Garis não podem utilizar os logradouros e vias públicas para fazer refeições, devendo a empresa apresentar alternativas para esta finalidade. Após a execução dos serviços os Gari deverão recolher seus materiais e ferramentas, colocando os mesmos em local determinado pela Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano para tal.

**4.1.5.** A Contratante poderá requerer funcionários trabalhando em horários diferentes do horário normal, desde que estas horas sejam compensadas, evitando horas extras, a serem pagas pelo município.

**4.1.6** O município poderá notificar a empresa para que esta tome providências no caso de funcionário que não se porte adequadamente na realização dos serviços, e no caso de reincidência o afastamento do mesmo, sob pena de multa e penalidade contratual, prevista na Lei 8.666/93.

**4.1.7. DOS QUANTITATIVOS DE MÃO DE OBRA E MATERIAL DA EQUIPE DE VARRIÇÃO**

**PLANILHA RESUMO DA MÃO DE OBRA**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

FUNÇÃO	UND	QTD	INSALUBRIDADE
AGENTE DE LIMPEZA	UND	09	20%
FISCAL	UND	1	10%

PLANILHA DE QUANTITATIVOS DE UNIFORMES/EPI'S/FERRAMENTAS

ÍTE M	UNIFORMES / EPI'S / FERRAMENTAS	Qtd. Por operário	Nº OPERÁRIOS
01	CONJUNTO DE CALÇA E CAMISA P/VARREDOR	6,00	9,00
02	BOTA DE COURO P/ FISCAL	6,00	9,00
03	LUVA PIGUMENTADA	24,00	9,00
04	CAPA DE CHUVA	2,00	9,00
05	PROTETOR SOLAR FACIAL FATOR 50( frasco com no mínimo 200 ml)	12,00	9,00
06	MEIÃO DE LÃ (PARES)	6,00	9,00
07	CONJUNTO DE CALÇA E CAMISA P/ FISCAL	6,00	1,00
08	BONÉ LEGIONÁRIO	6,00	9,00
09	CONE DE SINALIZAÇÃO	6,00	9,00
10	CARRINHO DE POLIETILENO, 120 LTS	1,00	9,00
11	SACO PLÁSTICO 100 litros	3120,00	9,00
12	VASSOURAO DE PIAÇAVA, 28 furos com cabo	36,00	9,00
13	PÁ QUADRADA, com cabo	12,00	9,00

5.0 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DOMICILIARES, COMERCIAL

5.1 Serviço de Coleta dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais tem como objetivo realizar a coleta de 100% (cem por cento) dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais de pequeno volume, através do sistema de coleta direta e mecanizada, sistema porta-a-porta, com o auxílio de Caminhão compactador cedido pela Prefeitura, conforme Anexo III, em todo o perímetro urbano, cuja descarga será realizada em local provisório, a 26 KM da sede do município de General Maynard-SE.

5.1.2. A coleta de resíduos deverá abranger as localidades informadas pela



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano os geradores municipais que produzam resíduos domiciliares e comerciais de pequeno volume, acondicionados em qualquer tipo de embalagem desde que não superior a 100 (cem) litros diários e dispostos em vias públicas.

6.0

**5.1.3.** A coleta será realizada de forma rotineira, diária ou alternada de acordo com a localização dos mesmos dentro da malha urbana municipal.

**5.1.4.** Deverão ser coletados resíduos em embalagens tipo lata de lixo, sendo que estas deverão retornar ao passeio público no mesmo local de onde foram retiradas; resíduos soltos por rompimento de sacos por ação de animais ou catação, devendo para tal a guarnição possuir ferramentas adequadas de recolhimento; resíduos de feiras livres, desde que atenda os volumes máximos especificados acima; resíduos colocados em logradouros que não permitam a entrada de caminhões, sendo que para tal deverá ser utilizado o método manual, resíduos resultantes de eventos em ruas e locais públicos. Nas vias onde houver impossibilidade de acesso do veículo coletor, a via deverá ser feita manualmente até a via do acesso ao veículo coletor.

**5.1.5.** Não deverão ser coletados resíduos industriais não classificados como resíduos inertes; resíduos segregados junto pelos geradores para destinação da coleta seletiva; resíduos de serviços de saúde, de ambulatórios, farmácias, consultórios médicos, postos de combustíveis e outros não classificados como resíduos de serviços domiciliares; resíduos de construção civil e de demolição como caliças, restos de tijolos e embalagens descartadas; resíduos em embalagens com capacidade de volume maior do que 100 litros ou capacidade de peso maior do que 50 quilos; resíduos colocados no pátio ou área privada de residências ou estabelecimentos comerciais, em qualquer condição.

**5.1.6.** Os coletores deverão recolher todo resíduo disponibilizado para a coleta domiciliar independente do tipo de acondicionamento do mesmo, sendo vedado transferir o conteúdo de um recipiente para o outro. Quando os resíduos forem disponibilizados em recipientes, os coletores deverão esvaziar os mesmos completamente, evitando danificá-los, e devolvê-los ao local onde originalmente foram disponibilizados.

**5.1.7.** O recolhimento dos resíduos se dará direto do seu local de disposição para o interior do compartimento de carga do veículo. Não será permitido o amontoamento de resíduos de diversos imóveis em um único ponto, para posterior carregamento.

**5.1.8.** Os resíduos caídos durante a coleta deverão ser varridos e recolhidos com pá, devendo o local estar limpo ao final do processo de coleta.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

5.1.9. Os funcionários (Gari) serão terminantemente proibidos de fazer catação ou triagem de resíduos, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, e de pedirem gratificação ou donativos de qualquer espécie aos munícipes.

5.2. Recolhimento de Entulhos

5.2.1. Serviço de Recolhimento de Entulhos tem como objetivo realizar a coleta de resíduos provenientes dos serviços de Poda de Árvores, Capinação, Roçagem e Varrição, bem como daqueles resíduos oriundos da construção civil e de Reformas, de limpeza de terrenos baldios, animais mortos, bolsões de lixo (material inerte), madeiras, grandes objetos entre outros correlacionados, descartados muitas vezes pelos munícipes.

5.2.3. Para execução destes serviços a Secretaria de Infraestrutura e desenvolvimento Urbano, disponibilizará as máquinas e equipamentos necessários – Caçambas, Máquinas Pesadas –, para recolhimento dos resíduos de grande volume, os mesmos deverão ser transportados em caminhões basculantes, cobertos por lonas de forma a evitar o derramamento nas vias públicas e encaminhados a área de destinação final determinado pela Secretaria de Infraestrutura e desenvolvimento Urbano.

5.4 DOS QUANTITATIVOS DE MÃO DE OBRA E MATERIAL DA EQUIPE DE COLETA

PLANILHA RESUMO DA MÃO DE OBRA

FUNÇÃO	UND	QTD	INSALUBRIDADE
GARI COLETOR	UND	4	40%

PLANILHA DE QUANTITATIVOS DE UNIFORMES/EPI'S/FERRAMENTAS

ÍTEM	UNIFORMES / EPI'S / FERRAMENTAS	Qtd. Por operário	Nº OPERÁRIO S/
01	CONJUNTO DE CALÇA E CAMISA P/GARI	6,00	4,00

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

02	BOTA DE COURO ANTIDERRAPANTE P/GARI, MOTORISTA E CABO DE TURMA	6,00	4,00
03	LUVA PVC (PETROBLUE OU SIMILAR)	24,00	4,00
04	CAPA DE CHUVA	2,00	4,00
05	PROTETOR SOLAR FACIAL FATOR 50 (frasco de no mínimo 200 ml)	12,00	4,00
06	MEIÃO DE LÃ(PARES)	6,00	4,00
08	BONÉ LEGIONÁRIO	6,00	4,00
09	CONE DE SINALIZAÇÃO	1,00	4,00
10	VASSOURAO DE PIAÇAVA, 28 furos com cabo	1,00	4,00
11	GADANHO	1,00	4,00
12	PÁ QUADRADA, com cabo	1,00	6,00

**6.0. EQUIPE PADRÃO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS CONGENERES**

6.1 A Equipe Padrão desenvolverá serviços, em manutenção e limpeza, tais como capinação manual, roçagem e roçagem mecanizada, limpeza de boca de lobo e córregos, raspagem e varrição. Estes serviços são definidos como sendo uma operação manual .

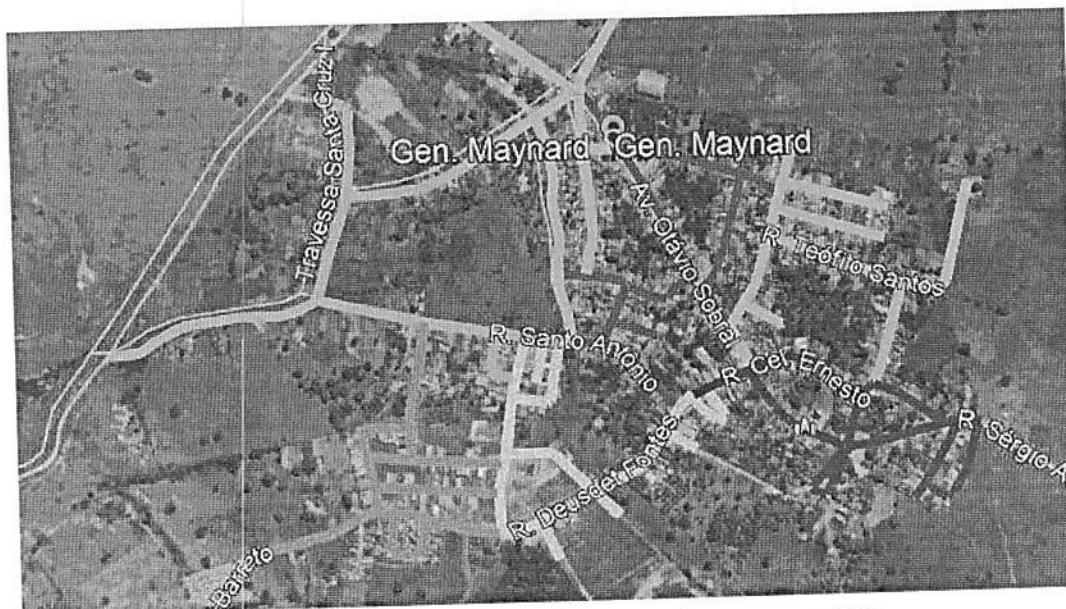
6.2 As equipes estimadas para a operação executarão os serviços utilizando equipamentos necessários à boa execução dos serviços.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

- 6.3 Os serviços serão realizados de segunda feira a sábado, no turno diurno e conforme as necessidades de cada localidade;
- 6.4 Após a limpeza, o resíduo resultante da operação, deverá ser acondicionado em saco plástico de filme nº 10, que deverá ser removido logo após o término do serviço.
- 6.5 Será utilizada caçamba basculante de 6,0 m<sup>3</sup>, com motorista; cedida pela Prefeitura Municipal de General Maynard; para transporte de ferramentas e roçadeiras mecanizadas tipo costal que deverá ser por conta da contratada;
- 6.6 As equipes padrão de serviços congêneres estimadas para a execução do serviço, formadas em seu total por:
- 6.7 10 auxiliares de serviços gerais para execução dos serviços e 01 supervisor. Todos deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI'S.
- 6.8 A equipe também contará com um supervisor, que será também utilizado nos demais serviços.



6.9 ROTEIRO DE SERVIÇOS EQUIPES PADRÃO NA ÁREA URBANA:

*[assinatura]*





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

- A equipe realizará seus serviços de maneira sequencial seguindo os roteiros acima orientados pelo fiscal e realizará seus serviços na sede do município e povoados.

**6.10 DOS QUANTITATIVOS DE MÃO DE OBRA E MATERIAL DA EQUIPE DA EQUIPE DE SERVIÇOS CONGENERES**

**PLANILHA RESUMO DA MÃO DE OBRA**

FUNÇÃO	UND	QTD	INSALUBRIDADE
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	UND	10	20%
SUPERVISOR	UND	1	10%

**PLANILHA DE QUANTITATIVOS DE UNIFORMES/EPI'S/FERRAMENTAS**

ÍTEM	UNIFORMES / EPI'S / FERRAMENTAS	Qtd. Por operário	Nº OPERÁRIOS
01	CONJUNTO DE CALÇA E CAMISA P/GARI	6,00	10,00
02	CONJUNTO DE CALÇA E CAMISA P/SUPERVISOR	4,00	1,00
03	BOTA DE COURO ANTIDERRAPANTE P/SUPERVISOR	2,00	1,00
04	BOTA DE COURO ANTIDERRAPANTE P/GARI	6,00	10,00
05	LUVA FLEXTATIL	36,00	9,00
06	CAPA DE CHUVA	2,00	10,00
07	PROTETOR SOLAR FACIAL FATOR 50 (frasco de no mínimo 200 ml)	12,00	10,00
08	MEIÃO DE LÃ(PARES)	6,00	10,00
09	BONÉ LEGIONÁRIO	6,00	10,00
10	CONE DE SINALIZAÇÃO	2,00	10,00



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

11	VASSOURAO DE PIAÇAVA, 28 furos com cabo	12,00	10,00
----	---	-------	-------





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

12	GADANHO	2,00	10,00
13	PÁ QUADRADA, com cabo	2,00	10,00

**7. CONCEPÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA DE GENERAL MAYNARD /SE**

**7.1. Objetivos:**

7.1.1. Para a implantação e operação do novo Sistema de Limpeza Pública de General Maynard, deve-se ter como objetivos principais:

7.1.1.1. Aplicar uma visão sistêmica e holística, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambientais, sociais, culturais, econômicas, tecnológicas e de saúde pública;

7.1.1.2. Promover mudanças efetivas de curto, médio e longo prazo nos serviços de limpeza urbana do município de General Maynard-SE, atingindo os objetivos propostos pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

7.1.1.3. Otimizar a curto-prazo, a atual prestação dos serviços de limpeza pública, sobretudo a coleta e o transporte dos resíduos domiciliares e urbanos, a 100% da população urbana da cidade e proceder adequadamente à respectiva destinação final;

7.1.1.4. Implementar modelos inovadores no sistema de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, que atendam a critérios tecnológicos, locacionais, ambientais e sociais estabelecidos;

7.1.1.5. Buscar a seguinte ordem de prioridade com relação aos resíduos sólidos gerados no município de General Maynard-SE: não geração, redução, reutilização, reciclagem.

**8.0 DOS ENCARGOS SOCIAIS**

Visando assegurar a exequibilidade da planilha de prestação de serviços pela futura empresa contratada junto ao tomador, assegurando a adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica estabelecido o percentual mínimo de Encargos Sociais





**ESTADO DE SERGIPE  
 MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

e Trabalhistas de **85,41%** (oitenta e cinco vírgula quarenta e um por cento), conforme planilha de cálculo abaixo discriminada:

**PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS**

<b>GRUPO "A"</b>	<b>%</b>
	20,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS)	%
FGTS	8,00%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%
SESI/SESC	1,50%
SENAIS/SENAC	1,00%
INCRA	0,20%
SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO	3,00%
SEBRAE	0,60%
<b>TOTAL DO GRUPO "A"</b>	<b>36,80</b>
	<b>%</b>
<b>GRUPO "B"</b>	<b>%</b>
	12,03
FÉRIAS	%
AUXÍLIO ENFERMIDADE	1,85%
AUXÍLIO PATERNIDADE /AUXÍLIO MATERNIDADE	1,33%
FALTAS LEGAIS	2,28%
ACIDENTE DE TRABALHO	1,30%
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,37%
13º SALÁRIO	8,33%
<b>TOTAL DO GRUPO "B"</b>	<b>28,49</b>
	<b>%</b>
<b>GRUPO "C"</b>	<b>%</b>
FGTS NAS RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA	4,00%
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,84%
IDENIZAÇÃO ADICIONAL	1,80%
<b>TOTAL DO GRUPO "C"</b>	<b>9,64%</b>
<b>GRUPO "D"</b>	<b>%</b>

*[assinatura]*



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE OS ITENS DO GRUPO "B"	10,48 %
TOTAL DO GRUPO "D"	10,48 %
TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	85,41 %

**9. DOS RECURSOS HUMANOS**

9.1.1. Será organizada em guarnições, cada guarnição contará com o efetivo conforme a necessidade das áreas descritas no cronograma em anexo, que utilizará 01 (um) Carro de Mão ou Lutocar e demais Ferramentas necessárias à execução dos serviços, que será fornecido pela Contratante.

**9.2. Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais.**

9.2.1. Será organizada em equipes, cada equipe será formada conforme a necessidade das áreas descritas no cronograma em anexo, que contarão com o apoio de Caminhão Compactador de Lixo para execução dos serviços.

9.2.2. O total do efetivo para as atividades de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais será formado por:

**9.3. Do Acompanhamento.**

9.3.1. Serão de responsabilidade do cabo de Turma as atividades elencadas nos itens 7.3 e seguintes deste termo de referência, bem como repassar as orientações e determinações sobre saúde e segurança do trabalho realizadas pelo Técnico em Segurança do Trabalho e Supervisor responsável, aos demais trabalhadores, exigindo o cumprimento destas por todos, a fim de garantir a perfeita execução dos serviços;

**9.4. Da Supervisão**

9.4.1. Serão supervisionadas e coordenadas pelo Supervisor, as atividades distribuídas deste termo de referência, exigindo o cumprimento de todas as atribuições dos funcionários aos Cabos de Turma, a fim de garantir a perfeita execução dos serviços;

**9.5. Saúde e Segurança no Trabalho**

[assinatura]





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD**

**9.5.1.** A contratada deverá manter acompanhando os serviços executados durante toda a execução do contrato, um profissional Técnico em Saúde e Segurança no



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

trabalhando de acordo com as normas de segurança no trabalho, além de Inspeccionar locais, instalações, equipamentos e ferramentas, observando as condições de trabalho, para determinar fatores e riscos de acidentes, estabelecer normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos, propor reparação ou renovação das medidas de segurança.

**9.5.2.** O Técnico deverá sempre que solicitado pela contratante, elaborar relatórios, investigar acidentes ocorridos para identificar suas causas e propor as providências cabíveis, orientar os funcionários da empresa sobre normas de segurança e demais medidas de prevenção de acidentes, bem como passar essas informações e as medidas tomadas na resolução de problemas cotidianos, ao fiscal do contrato designado pela Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente;

**9.5.3.** Toda documentação pertinente a segurança no trabalho, como: relatórios, orientações, recomendações, solicitação de EPI's, EPC's e materiais necessários na execução segura do serviço do contratado, que o técnico emitir para a administração da empresa contratada, deverá ser encaminhada através do Fiscal do Contrato designado pela contratada, em caso de solicitação emergencial de Materiais, EPI's e EPC's para o desenvolvimento de atividades, o técnico após realizada a solicitação, deverá apresentar cópia da documentação enviada com o atesto de protocolo de recebimento pela administração da empresa contratada, ao fiscal do contrato;

**9.5.4.** As despesas com o deslocamento do Técnico em Segurança no Trabalho até os diversos locais de execução de serviços, será por conta da contratada.

## **10. ESPECIFICAÇÃO DOS TRABALHOS/ATIVIDADES**

**\*As descrições dos trabalhos/atividades abaixo estão em conformidade com o Ministério do Trabalho e Emprego, registrado na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.**

### **10.1. Atividades do Auxiliar de Serviços Gerais**

**10.1.1.** Diariamente:

**10.1.2.1.** Executar trabalhos de Limpeza Urbana de ruas, avenidas, praças e logradouros públicos, braçais ou não, desde que não exijam especialização;

**10.1.2.2.** Coletar, selecionar e classificar os resíduos (lixo) sólidos e líquidos da Limpeza Urbana;

**10.1.2.3.** Limpar os locais que lhe forem determinados, em especial Vias e Logradouros Públicos, Praças, Jardins, Largos e Canteiros;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

- 10.1.2.4. Manter em ordem o local de trabalho, bem como outros que a estes sejam correlatos;
- 10.1.2.5. Prestar serviços de apoio, transporte, Limpeza e conservação de bens quando solicitado;
- 10.1.2.6. Realizar pintura de Meio-fio, base de postes e mobiliários urbanos, viadutos, muretas, etc nos Logradouros Públicos, Praças, Jardins, Largos e Canteiros;
- 10.1.2.7. Auxiliar no recolhimento de entulhos, com a utilização de ferramentas executando os serviços de cargas e descargas, através de trabalhos braçais ou não;
- 10.1.2.8. Roçar/Capinar áreas verdes das faixas de domínio das vias, calçadas, em frente a terrenos baldios não murados, bem como de logradouros públicos, Largos e Canteiros;
- 10.1.2.9. Rastelar a massa verde;
- 10.1.2.10. Retirar massa verde;
- 10.1.2.11. Refilar mato na borda da pista;
- 10.1.2.12. Aplicar produtos químicos utilizando equipamento apropriado, no combate ao capim ou ervas daninhas que nascem na pavimentação a paralelepípedo das vias, e na junção dos meios-fios, para evitar a propagação;
- 10.1.2.13. Retirar detritos da caixa de captação de água;
- 10.1.2.14. Retirar detritos de canaletas;
- 10.1.2.15. Recolher papel e entulho;
- 10.1.2.16. Lavar defensas metálicas;
- 10.1.2.18. Retirar animais mortos;
- 10.1.2.19. Retirar restos de acidentes;
- 10.1.2.20. Varrer vias;
- 10.1.2.21. Remover troncos, galhos e folhas das vias, calçadas, em frente a terrenos baldios não murados, bem como de logradouros públicos, Largos e Canteiros;
- 10.1.2.22. Realizar a sinalização de forma segura dos locais de execução dos serviços em vias publica, evitando riscos a pedestres e veículos que transitam no local;
- 10.1.2.23. Recolher entulho;
- 10.1.2.24. Recolher animais morto;
- 10.1.2.25. Remover faixas e cartazes;
- 10.1.2.26. Verificar problemas em galerias e bueiros;
- 10.1.2.27. Retirar detritos de galerias e bueiros;
- 10.1.2.30. Recolher detritos de córregos;
- 10.1.2.31. Trocar tampa de bueiros;
- 10.1.2.32. Trocar chapéu da caixa de captação;
- 10.1.2.34. Recolocar solo em volta da galeria;
- 10.1.2.35. Vestir Uniforme;
- 10.1.2.36. Utilizar o EPI – Equipamento de Proteção Individual;
- 10.1.2.37. Posicionar-se na contramão do fluxo de carros;

[assinatura]



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD**

10.1.2.38. Participar de reuniões com técnicos de segurança;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

- 10.1.2.39. Conscientizar os munícipes sobre condições de segurança;
- 10.1.2.40. Respeitar distância máxima entre membros da equipe;
- 10.1.2.41. Manter-se alerta;

**11.2. Supervisor**

**12.2.1. Diariamente:**

- 12.2.1.1. Coordenar e acompanhar os funcionários, a fim de que os mesmos desempenhem corretamente as suas funções, visando garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- 12.2.1.2. Supervisionar a utilização dos uniformes por parte dos empregados e exigir que os cabos de funcionários sempre façam uso dos mesmos;
- 12.2.1.3. Supervisionar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual por parte dos empregados e exigir que os funcionários sempre façam uso dos mesmos;
- 12.2.1.4. Controlar as escalas de trabalho e tarefas do pessoal de serviços gerais, visando otimizar a utilização do tempo e dos recursos humanos disponíveis;
- 12.2.1.5. Recolher a assinatura da Ficha de Frequência/Folha de Ponto.
- 12.2.1.6. Controlam os padrões produtivos dos serviços;
- 12.2.1.7. Inspeccionam a qualidade dos materiais e insumos utilizados na execução dos serviços;
- 12.2.1.8. Orientar sobre especificação, fluxo e movimentação dos materiais utilizados nos serviços supervisionados;
- 12.2.1.9. Tomar medidas de segurança dos locais e equipamentos utilizados nos serviços;
- 12.2.1.10. Administram o cronograma de execução dos serviços.

**13. JORNADA DE TRABALHO**

13.1. A jornada de trabalho terá duração de 8 horas diárias de segunda-feira a sexta-feira e 04 horas aos sábados, totalizando 44 horas semanais, nos termos da Constituição Federal, art. 7º, XIII, e de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020, do SINDLIMP – Sindicato dos Trabalhadores em Limpeza e Conservação do Estado de Sergipe.

**14. PESSOAL**

14.1. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedada ao pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

14.2. É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie.

14.3. A equipe deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisa, calça, calçados adequados e demais equipamentos de segurança quando a situação o exigir (conforme Normas do Ministério do Trabalho).

14.4. A contratada deverá proceder à higienização diária das vestimentas e uniformes utilizados durante as diversas fases e atividades de limpeza pública (coleta de lixo, varrição, capinação, podagem, pintura de meio-fio e transbordo), proibindo que os trabalhadores deixem o local de trabalho utilizando tais vestimentas e uniformes ou que levem tais vestimentas para higienização em suas residências, visando não expor as demais pessoas do seu ciclo de convívio aos agentes insalubres encontrados na sua jornada de trabalho;

14.5. Disponibilizar, no veículo de apoio, recipiente para o armazenamento de água potável e fresca em quantidade suficiente para uma jornada inteira da equipe de trabalho, em local adequado e protegido de sujeiras, sendo proibido o uso de copos coletivos;

14.6. Caberá à contratada apresentar nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados.

14.7. Face à necessidade de recursos humanos qualificados para o exercício dos serviços de gerenciamento e operacional nas diversas áreas do trabalho é recomendável:

- a) Treinamento de coletores, encarregados e motoristas para o desempenho adequado de suas tarefas;
- b) O programa de capacitação deverá abranger além dos serviços gerenciais e operacionais, outros como segue: Importância dos EPI's (utilização, conservação e limpeza), Gerenciamento do Sistema de Limpeza Urbana; Cidadania e Meio Ambiente; Qualidade no atendimento aos usuários; Alfabetização de adultos; outros.

## **15. PLANEJAMENTO, FREQUÊNCIA, HORÁRIO**

15.1. A CONTRATADA deverá apresentar à aprovação da Prefeitura Municipal de General Maynard até 15 (quinze) dias a contar da "Ordem de Serviço", complemento do plano inicial, se for o caso, com mapas e os setores programados e especificando demais serviços, e demais detalhes.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

15.1.1. O plano aprovado e os horários estabelecidos deverão ser rigorosamente cumpridos.

15.2. Pretendendo a CONTRATADA promover alterações na execução dos serviços, deverá elaborar alteração do plano aprovado, que se implantará no prazo máximo de 10 (dez) dias após aceitação pela Prefeitura Municipal de General Maynard-SE.

15.3. À Prefeitura Municipal de General Maynard-SE, desde logo, fica reservado o direito de implantar, em comum acordo com a CONTRATADA, alternativas operacionais diferentes dos planos e metodologias apresentados pela CONTRATADA, de forma a assegurar melhoria da qualidade dos serviços.

15.4. Os horários apresentados no Plano de execução dos serviços, a CONTRATADA deverá considerar o horário para início da prestação do serviço nos locais apresentados, para que não haja perda e/ou prejuízo na qualidade dos serviços prestados.

#### 16. DA VERIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A CONTRATADA enviará mensalmente, a Prefeitura Municipal de General Maynard, requerimento em modelo apropriado, onde constem os quantitativos dos serviços realizados, devidamente atestados pela Fiscalização, para fins de pagamento.

16.2. Após verificado quantitativo dos serviços prestados e todas as providências necessárias, a Prefeitura Municipal de General Maynard providenciará o devido pagamento dentro das condições previstas no Contrato.

#### 17. QUALIDADE E GARANTIA

17.1. A Contratada deverá garantir a integral execução dos serviços e que a mão-de-obra e produtos empregados serão de primeira qualidade, com os métodos de execução compatíveis com os melhores e mais modernas práticas aplicáveis a cada caso.

17.2. A empresa deverá apresentar registro ou visto no CREA do local de prestação do serviço no momento da contratação, conforme Acórdão nº 979/2005, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler.

17.3. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a contratada deverá apresentar nos 10 dias subsequentes à assinatura do contrato, documento no valor



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo-se optar pelas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, sendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária.

**18. FISCALIZAÇÃO**

18.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pela Prefeitura Municipal de General Maynard-SE, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

18.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições a elas relativas.

18.3. Não será aceito descumprimento de nenhum dos itens contidos neste Termo sob alegação de desconhecimento das informações.

**18.3.4. à Qualificação Técnica:**

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho de classe, correspondente ao título profissional (CREA/CAU), em nome da licitante, válida na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, onde conste a área de atuação compatível com a execução do objeto do Edital, emitida pelo CREA, da jurisdição da sede da licitante.

a.1) As certidões de registro no CREA/CAU, emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (Internet), podendo o Pregoeiro, se julgar necessário, efetuar a confirmação durante o transcorrer da sessão.

b) Apresentar 01 (um) ou mais atestados de **capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA em nome da **empresa licitante**, onde fique comprovada a sua **capacidade operacional** na prestação do serviço, semelhante ao objeto desta licitação, com



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

características técnicas compatíveis com as do objeto da presente licitação, a seguir relacionados:

**b.1) Prestação de Serviços de Limpeza Urbana, Conservação e Manutenção de vias e logradouros públicos.**

**b.1.1)** Quantitativo pessoal Mínimo de 12 colaboradores.

**c)** Apresentar 01 (um) ou mais atestados de **capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, em nome de **profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente**, legalmente habilitado, integrante do quadro da licitante, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços com características técnicas compatíveis com as do objeto da presente licitação, a seguir relacionados:

**c.1) Prestação de Serviços de Limpeza Urbana, Conservação e Manutenção de vias e logradouros públicos.**

**d)** Serão aceitos atestados apresentados da seguinte forma:

**d.1)** 01 (um) ou mais atestados que contemplem os itens citados nas alíneas b.1 e c.1;

**d.2)** 01 (um) ou mais atestados que contemple de forma individualizada os itens citados nas alíneas b.1 e c.1;

**d.3)** Os documentos comprobatórios da qualificação técnica deverão vir grifados com lápis salientador nos respectivos serviços e respectivas CAT.

**e)** Será admitida a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional do quadro da licitante.

**f)** O(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) em atendimento a alínea 'c', deverá(ão) participar, necessariamente, como responsáveis técnicos pela execução dos serviços.

**g)** No caso de duas ou mais licitantes apresentar de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão **inabilitadas**.

**h)** Certidão de Registro de pessoa física no CREA/CAU em nome de cada profissional detentor de atestado apresentado em atendimento a alínea 'c', válida na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, emitida pelo CREA/CAU da jurisdição do domicílio do profissional.

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

- i) Apresentar declaração de **INDICAÇÃO** do(s) profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, como responsável técnico dos serviços com sua devida qualificação, devendo constar na indicação a assinatura do representante legal da empresa.
- j) Apresentar declaração de **ACEITAÇÃO** do(s) profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, como responsável técnico dos serviços com sua devida qualificação, devendo constar na aceitação a sua assinatura, bem como, assinatura do representante legal da empresa.
- k) Apresentar comprovante de que cada profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, a que se refere a alínea 'h' integra o quadro técnico da licitante, através da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA/CAU.
- l) Apresentar comprovante de que cada profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, a que se refere a alínea 'h' integra o quadro profissional da licitante.
- m) A comprovação do item acima de que o profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, integrará quadro profissional da licitante será feita:
  - m.1) Caso sócio: através do contrato social e sua última alteração;
  - m.2) Caso empregado de caráter permanente da empresa: através do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado ou de qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação da regência da matéria.
- n) A substituição do responsável técnico durante a execução do contrato só será possível por profissional, no mínimo, igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.
- o) Cópia da inscrição da licitante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e certidão negativa de débitos (nada Consta), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA).
- p) Autorização Ambiental da ADEMA para coleta e transporte de resíduos sólidos urbano.

**19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Iniciada a sessão do pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e a proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como vier a fazê-lo fora

[assinatura]





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD**

das condições e especificações por ela propostas inicialmente, estará sujeita, de



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

acordo com a gravidade da falta e a critério da Prefeitura, as seguintes sanções administrativas:

19.1.1. Advertência;

19.1.2. Multa na forma prevista no item 17.2;

19.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.2. A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 17.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

19.3. A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

19.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

General Maynard/SE 24 de março de 2021

Givaldo Lídio dos Santos  
Secretário Municipal de Obras